



## Prefeitura Municipal de Salmourão

### Atos Oficiais

Leis ..... 2

### Licitações e Contratos

Comunicados ..... 6

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Salmourão

CNPJ: 01.636.891/0001-30

Telefone: (18) 3557-1285

Celular:

E-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70 - Centro - CEP: 17720-000

SALMOURÃO - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Salmourão

CNPJ: 46.477.618/0001-48

Telefone: (18) 3557-1192

Celular:

E-mail: [gabinete@salmourao.sp.gov.br](mailto:gabinete@salmourao.sp.gov.br)

Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP: 17720-000

Salmourão - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Salmourão

### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

### = LEI NÚMERO 1.307, DE 03 DE JULHO DE 2.025 =

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO(A), VICE PREFEITO(A), SECRETARIOS/DIRETORES E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A concessão de diárias a Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários/Diretores e Servidores do Poder Executivo de Salmourão/SP obedecerão às disposições desta Lei Municipal.

**Art. 2º** Ao agente público da Prefeitura Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite.

**Parágrafo único.** Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionada com o cargo ou função.

#### CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

##### Da autorização

**Art. 3º** O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

§2º Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

##### Do Direito as Diárias

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

**I** – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;

**II** – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

**III** – o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

**IV** – Quando não houver comprovação, por meio de documento hábil, da necessidade do deslocamento.

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

### Do Período da Concessão

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo 02 (dois) dias, antes da realização do evento/viagem.

**§1º** Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

**§2º** Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento válido correlacionado.

### CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** O valor da diária é composto, observada os seguintes critérios:

#### Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 50,00	Até 200 Km
R\$ 60,00	A partir de 200 km até 360 km
R\$ 80,00	A partir de 360 Km até 500 Km
R\$ 100,00	Acima de 500 Km até 750 km
R\$ 250,00	Acima de 750 km até 850 km
R\$ 500,00	Acima de 850 km

#### Prefeito(a)

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 270,00	Até 350 km
R\$ 480,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 1.150,00	Acima de 700 km até 1.100 km
R\$ 1.400,00	Acima de 1.100 km

#### Vice-Prefeito(a), Secretário/Diretores e Coordenadores

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 150,00	Até 350 km
R\$ 200,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 700,00	Acima de 700 km até 1.100 km
R\$ 850,00	Acima de 1.100 km

**§1º** O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino pelo mínimo de 4 (quatro) horas onde será analisado a necessidade da permanência pelo chefe do Setor incluindo alimentação, não exigindo pernoite.

**§2º** Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§3º Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estada em hotel, albergue ou pensão.

§4º Nos casos em que houver a pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§5º Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

§6º Para viagens com período inferior a 4 (quatro) horas, serão avaliados pelo Diretor da Pasta, com liberação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme tabela de servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A Prefeitura Municipal publicará, trimestralmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado contendo:

I – nome do beneficiário;

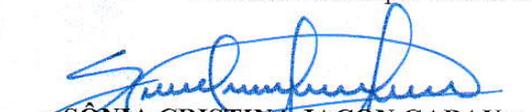
II – data e motivo do deslocamento;

III – quantidade de diárias concedidas; e

IV – valor total despendido.”.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Julho de 2025.

  
= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15, de 26 de Junho de 2.025.



## Prefeitura Municipal de Salmourão

### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

### = LEI NÚMERO 1.308, DE 03 DE JULHO DE 2.025 =

**“Trata do pagamento de Débitos Fiscais proveniente de tributos e multas de qualquer natureza inscritos na dívida ativa e dá outras providências”.**

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os débitos fiscais provenientes de tributos e multas de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa até o exercício de 2024 poderão ser pagos em quota única com redução dos juros de mora e multa, mantendo-se a correção monetária, nas seguintes condições:

**I** – Redução de cem por cento (100%) dos juros de mora e multa, com quitação até 20 de novembro de 2025.

**II** – Redução de sessenta por cento (60%) dos juros de mora e multa, com o parcelamento formalizado até 31 de agosto de 2025 e desde que a última parcela não ultrapasse a trinta (30) de dezembro de 2025.

**§1º** - As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$30,00 (trinta reais), devendo a primeira ser paga no ato da formalização do parcelamento.

**§2º** - Em caso de parcelamento de débitos fiscais ajuizados e não ajuizados, o somatório não poderá ser inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se aos débitos parcelados, reparcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, em ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, desde que os interessados efetuem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** – Os honorários devidos aos advogados e incidente sobre os débitos de que trata este artigo, serão calculados sobre o montante devido nos termos desta Lei.

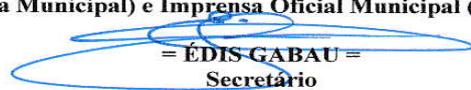
**Artigo 3º** - Somente terá direito aos benefícios desta Lei, o contribuinte que estiver adimplente com o pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Julho de 2025.

  
= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 16, de 30 de Junho de 2.025.**



## Prefeitura Municipal de Salmourão

### Licitações e Contratos

#### Comunicados



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000  
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192  
CNPJ 46.477.618/0001-48

ERRATA DO AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025 - PROCESSO Nº 034/2025  
ONDE LE-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PISO, DAS REDES DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO COM CABOS DE AÇO, PINTURA DAS TRAVES FUTSAL E POSTE DE VÔLEI E INSTALAÇÃO DE RUFO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PISO, PINTURA DAS TRAVES DE FUTSAL E POSTES DE VÔLEI E INSTALAÇÃO DE RUFO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP